



ÍNDICE

Corregedoria Geral .....	3
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	9
Superintendência de Contratos .....	12



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avalone (Carlos Avalone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Ludio Cabral (Ludio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Favero (Silvio Antonio Favero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

**Membros Parlamentares Suplentes:**

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 06/2019/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 1021465-83.2016.8.11.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo do servidor E. F. perante ALMT;

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo nº 201722869 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor E. F.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto à estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo do servidor E. F.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Álvaro Gonçalo de Oliveira, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- João Gabriel Perotto Pago, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41621, como membro;
- Carlos Antônio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41616, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado E. F., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA N° 07/2019/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual n° 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública n° 24239-06.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo do servidor L. da S. perante a ALMT;

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo SGD n.º 201718881 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor L. da S.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo do servidor L. da S.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Álvaro Gonçalo de Oliveira, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gabriel Machado dos Santos Costa, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41626, como membro;
- João Gabriel Perotto Pagot, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41621, como Secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado L. da S., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.  
Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA Nº 08/2019/CG/ALMT**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 56818-41.2015.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo do servidor N. A. perante a ALMT.

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo nº 201939899 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor N. A.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo do servidor N. A.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Álvaro Gonçalo de Oliveira, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41295, como membro.
- Gabriel Machado dos Santos Costa, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41626, como secretário;

**Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado N. A., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.  
Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA Nº 10/2019/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 1022249-60.2016.8.11.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo da servidora J. R. L. perante ALMT;

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo nº 201939897 foram constatadas inconsistências na vida funcional da servidora J.R.L.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto à estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo da servidora J.R.L.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Álvaro Gonçalo de Oliveira, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gabriel Machado dos Santos Costa, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41626, como membro;
- Carlos Antônio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41616, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação da interessada J.R.L., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.  
Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA Nº 11/2019/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 13138-69.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo do servidor J. B. perante a ALMT;

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob n.º 201939896 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor J. B.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo do servidor J. B.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Álvaro Gonçalo de Oliveira, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Francisco Edmilson de Brito Junior, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. nº 41619, como membro;
- Gabriel Machado Dos Santos Costa, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. nº 41626, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado J. B., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.  
Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA N° 64/2019/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual n° 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública n° 29766-36.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo da servidora M. S. N. perante a ALMT.

**CONSIDERANDO** que nos autos dos procedimentos sob protocolo n° 201719268 foram constatadas inconsistências na vida funcional da servidora M. S. N.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo da servidora M. S. N.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Álvaro Gonçalo de Oliveira, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 22860, como membro;
- Gustavo Roberto Carminatti Coelho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41741, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação da interessada M. S. N., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.  
Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Max Russi**

**1º Secretário**





SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O N°. 145/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”; 215; 216 todas da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolvem:

**RETIFICAR**, o Ato n. 110/2017, de 30.03.2017, publicado no DOALMT em 31 de maio de 2017, ano II, nº 106, página 3, que aposentou voluntariamente por tempo de contribuição, o Senhor **JOAQUIM GUILHERME HERANE ALVES**, portador do RG nº. 0000711-0-SSP/MT, data de expedição 08.12.2009, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.196.181-87, matrícula funcional nº. 32065, servidor nomeado efetivo no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe “C”, referência “SC1”, conforme Processo n. 19100/2017 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para constar o seguinte texto:

*APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição, o Senhor **JOAQUIM GUILHERME HERANE ALVES**, portador do RG nº. 0000711-0-SSP/MT, data de expedição 08.12.2009, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.196.181-87, matrícula funcional nº. 32065, servidor nomeado efetivo no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe “C”, referência “SC1”, com proventos calculados com base na última remuneração do cargo efetivo do servidor, acrescido de 34% (trinta e quatro por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com 17 (DEZESSETE) ANOS e 03 (TRÊS) MESES, ou seja, 6.297 (SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE) DIAS TRABALHADOS, no período de 01.03.2000 até 31.05.2017, data da publicação do Ato de Aposentadoria, **AVERBAÇÃO**: computada a averbação de serviço prestado ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, no período de 01.08.1964 até 31.01.1998, perfazendo 33 (TRINTA E TRÊS) ANOS e 06 (SEIS) MESES, ou seja, 12.225 (DOZE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS TRABALHADOS, e como Autônomo, no período de 01.02.1998 até 28.02.2000, perfazendo 02 (DOIS) ANOS e 18 (DEZOITO) DIAS, ou seja, 748 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO) DIAS TRABALHADOS, totalizando o tempo total de 52 (CINQUENTA E DOIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS, ou seja, 19.270 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA) DIAS TRABALHADOS, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 121/2017, de 07.02.2017, fls. nºs 159/165, ratificado pelo Despacho do Subprocurador Geral de Gestão de Pessoas, de 10.02.2017, fl. nº. 166, Parecer Técnico nº. 003/17/SCI, de 20.03.2017, fls. nºs 169/175, em atenção ao Protocolo nº. 006.504/2016, de 01.07.2016.*

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 26 de março de 2019.

(ORIGINAL ASSINADO)

Deputado **EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_ Presidente

Deputado **MAX RUSSI** \_\_\_\_\_ 1º Secretário

A T O N°. 006/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Cons-



titucional nº. 47, de 05.07.2005, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”; 215 e 216, todas da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora **DURCILENE MARIA DE ARRUDA**, portadora do RG nº. 0447537-2-SSP/MT, data de expedição 23.04.1999, inscrita no CPF/MF sob nº. 353.838.521-95, matrícula funcional nº. 6361, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, referência “MD10”, com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 22% (vinte e dois por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 33, de 07.12.1994, e 28% (vinte e oito por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com **32 (TRINTA E DOIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES e 22 (VINTE E DOIS) DIAS**, ou seja, **11.822 (ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS) DIAS TRABALHADOS**, no período de 01.01.1985 até 22.05.2017, data da CTC, **AVERBAÇÃO**: computada a averbação de tempo de serviço/contribuição prestado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT**, no período de 01.06.1982 até 31.12.1984, perfazendo **02 (DOIS) ANOS, e 10 (DEZ) DIAS**, ou seja, **740 (SETECENTOS E QUARENTA) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **34 (TRINTA E QUATRO) ANOS, 05 (CINCO) MESES e 02 (DOIS) DIAS**, ou seja, **12.562 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS) DIAS TRABALHADOS**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº.425/2017, de 28.08.2017, fls. nºs239/266, homologado pelo despacho do Procurador-Geral Adjunto de 20.09.2017, fl. nº.270, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 25.09.2017, fls. 272/273e Parecer Técnico nº. 031/17/SCI, de 23.10.2017, (Secretaria de Controle Interno), fls. nºs276/286, em atenção ao Protocolo nº. 015.377/2017-SGI, de 27.04.2017 e 201720836, de 20.09.2017.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2019.

(ORIGINAL ASSINADO)

Deputado **EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_ **Presidente**

Deputado **MAX RUSSI** \_\_\_\_\_ **1º Secretário**

**PORTARIA N°160/2019**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 040/2019, de 4/2/2019,

**RESOLVE**

Retificar, em parte, a Portaria nº 082/2019, de 13/02/2019, publicada no Diário Oficial de 25/02/2019, que concedeu 30 (trinta) dias de férias, à servidora **ARIELLE DIAS BUENO**, matrícula nº42096, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

“...referente ao período aquisitivo de 2018/2019,...”

**Leia-se:**

“...referente ao período aquisitivo de 2017/2018,...”

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de abril de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO



Secretário de Gestão de Pessoas

**A T O N° 169/2019**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerado que o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003, e artigo 2º, Inciso I, da Lei nº. 10.887, de 18.06.2004; bem como o artigo 245, inciso I e II, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990.

**R E S O L V E:**

Retificar, em parte, o Ato n. 179/2018, de 04 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da ALMT de 12 de junho de 2018, ano III, N° 309, que concedeu Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Senhor **EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO**, matrícula funcional n. 115, servidor inativo/aposentado desta Assembleia Legislativa, ocorrido no dia 30.09.2001, para CONSTAR o seguinte:

*Onde se lê:* “no percentual de 100% (cem por cento), em favor da Senhora **LÍVIA ALESSANDRA DE AQUINO**, portadora do RG nº. 0716369-0-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº. 570.797.571-34, companheira do “*de cujus*”, com proventos calculados conforme os artigos acima citados, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 035/2018, de 01.02.2018, fls. nºs130/401, ratificado pelo Despacho do Procurador-Geral Adjunto de 09.04.2018, fl. nº. 158, conforme consta do Protocolo nºs. 01957/2015-Docflow, de 13.10.2015; 000.173/2016-SGI, de 19.02.2016 e 201720962, de 25.09.2017, a partir da data do requerimento, ou seja, 25.09.2017”.

*Leia se:* “no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, a título de pensão vitalícia, em favor da Senhora, **LÍVIA ALESSANDRA DE AQUINO**, portadora do RG nº. 0716369-0-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº. 570.797.571-34, companheira do “*de cujus*” e **50% (cinquenta por cento)**, a título de pensão temporária, em favor da Senhora **NATALIA GABRIELLE GOMES ROBERTO**, filha do “*de cujus*”, portadora do RG n. 22507173 SSP/MT, data de expedição 14.02.2008 e do CPF/MF n. 005.671.631-13, **a partir de 17.05.20018**, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 528/2018, 04.12.2018, ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto em 07.12.2018, fls. 62 e Parecer Técnico do Controle Interno nº. 02/2019/SCI, de 21.02.2019 de fls. 74/83, conforme consta nos Protocolos nºs 201827799, de 18.04.2018 e 201829318, de 17.05.2018”.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 01 de abril de 2019.

(ORIGINAL ASSINADO)

Deputado EDUARDO BOTELHO \_\_\_\_\_ Presidente

Deputado MAX RUSSI \_\_\_\_\_ 1º. Secretário

**PORTARIA N° 159/2019**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 040/2019, de 04/02/2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARISTELLA CAMILOT**, matrícula nº 41899, o direito a ausentar-se do serviço **por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 20/03/2019 a 27/03/2019**, em razão do falecimento do seu pai Giovanni Camilot, nos ter-



mos do artigo 124, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Processo nº 201945023, de 01/04/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de abril de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA N° 161/2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 040/2019, de 04/02/2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ZENAIDE DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 24040, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/08/2018 a 31/08/2018, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo nº 132/2018, de 05/09/2018, do ISSSPL, e Protocolo nº 201834759, de 05/09/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de abril de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 031/2015/SCCC/ALMT

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo de Rescisão:

Espécie: Termo Rescisão Unilateral do Contrato 031/2015/SCCC/ALMT

Contratada: Protaxi – Pro Oeste Táxi Aéreo Ltda - ME

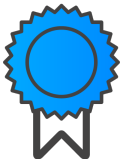
Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 031/3015/SCCC/ALMT, conforme autorização da Mesa Diretora/ALMT, fundamentada no artigo 78, inciso XII, combinado com os artigos 79, inciso I e 58, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: Mesa Diretora – 04/04/2019

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Fri Apr 05 22:30:29 UTC 2019
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)